

COMUNICADO
NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS COMERCÍARIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo, na condição de coordenadora do processo negocial com a categoria profissional dos comerciários, vem esclarecer o quanto segue:

Considerando que o Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo e o Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, ambos com base de representação municipal, encontram-se inativos junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego, não tendo, por tais motivos, celebrado norma coletiva com a categoria profissional dos comerciários de São Paulo para reger as relações de trabalho para o exercício **2015-2016**;

Considerando que as negociações desse ano em face da data-base 1º de setembro já foram concluídas, tendo resultado na concessão de um reajuste de **9,88%** (nove vírgula oitenta e oito por cento) para os salários em geral, bem como para os pisos salariais, aplicável a partir de 1º de setembro de 2015 aos salários vigentes em 1º de setembro de 2014;

Considerando, finalmente, que, apesar de não haver norma coletiva de aplicação obrigatória a ambos os setores, os empregados das empresas que desenvolvem tais atividades não podem ficar prejudicados por uma situação a que não deram causa, o mesmo se dizendo em relação às empresas representadas, que poderiam ficar sujeitas a um passivo trabalhista no futuro;

Esta FECOMERCIO SP recomenda que as empresas desses dois setores concedam o reajuste mencionado a título de antecipação.

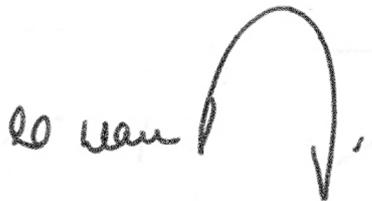
Outrossim, comunicamos que caso a empresa adote nossa recomendação de concessão do reajuste, eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro a dezembro de 2015, inclusive o 13º salário, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser pagas em 4 (quatro) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento referente aos meses de competência de fevereiro, março abril e maio de 2016, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO" da convenção assinada.

Da mesma forma, os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária poderão ser recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da Convenção (18 de janeiro) quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2015, as eventuais diferenças salariais deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

Ademais, informamos que procedimento administrativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego já está sendo providenciado para que possamos elaborar o competente termo de aditamento.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ivo Dall'Acqua Júnior". The signature is written in a cursive style with a large, prominent arch over the last part of the name.

Ivo Dall'Acqua Júnior

Vice Coordenador
Comissão de Assuntos Sindicais
FECOMERCIO SP